

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº. 45/2019

Processo Administrativo nº. 1400/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – POLOCLIMA MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA EPP

Objeto – Serviços de sistemas de climatização de ambientes para manutenção do sistema do auditório do centro de Educação e Cultura – CEC, situado à rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto/SP.

Referente – Convite nº 13/2019

Valor Total – R\$ 19.246,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais)

Vigência – 20 (vinte) dias, a partir da emissão da O.S.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Fernanda Cristina De Almeida Barbutto**, brasileira, casada, portadora do RG nº 27.055.098-7 e do CPF nº 177.176.568-25, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, ora designada simplesmente como *Contratante* e de outro lado a empresa **Poloclima Manutenção em Ar Condicionado Ltda EPP** sediada a Rua Almirante Tamandaré, nº 452, Cidade Nova II, na cidade de Indaiatuba/SP, CEP: 13.334-200, Telefone (19) 3825-8222/3894-3301, inscrita no CNPJ(MF) nº 09.481.956/0001-27 e Inscrição Estadual nº 353.250.069.112, neste ato representada pelo Sr. **Bruno Rossi Paes Landin**, brasileiro, solteiro, representante legal portador do RG nº 34.379.733-1 e do CPF nº 371.904.818-77, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a realização de serviços de sistemas de climatização de ambientes para manutenção do sistema do auditório do centro de Educação e Cultura – CEC, situado à rua Prudente de Moraes, 580, Centro, Salto/SP.

PEÇAS E/OU MATERIAIS					
Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
Equipamento 1					
1	pç	2	2 Motores Novos da Weg - HP1 - RPM 1100 - pç	3.280,00	6.560,00
	vb	1	Sanar Vazamento de gás - m.o	675,00	675,00
	vb	1	Colocar tubo Flexível e trocar correias - m.o	385,00	385,00
	vb	1	Limpeza geral na Evaporadora - m.o	390,00	390,00
Equipamento 2					
2	vb	1	2 Motores Weg - HP1 - RPM 1100/ Manutenção geral dos motores - travado - m.o	3.366,00	3.366,00
	vb	1	Trocar correias - m.o	77,00	77,00
	vb	1	Limpeza geral na Evaporadora - m.o	390,00	390,00
	pç	1	Botija de gás R22 - pç	803,00	803,00
	vb	1	Mão de Obra - 5 dias de serviço - m.o	6.600,00	6.600,00
TOTAL:				19.246,00	

DESCRIÇÃO SERVIÇOS
<p>Equipamento 1 2 Motores Novos - WEG/Trifá. HP1, RPM1100, 220/380V Manutenção corretiva conforme informado acima: sanar vazamento, colocar tubo e trocar correias e limpeza geral na Evaporadora.</p> <p>Equipamento 2 2 Conserto dos Motores WEG/Trifá. HP1, RPM1100, 220/380V conforme abaixo: Serviços: Rejuvenescimento e rebobinamento com aplicação de Verniz isol., Trocar rolamentos 6204-ZZ, e 6205-ZZ, trocar tampas dianteiras e Obs: na limpeza de todos os itens será aplicado produto bactericida. Eliminação de pontos de correção. Revisão Elétrica: Checagem de chaves seletora, termostato, verificação de terminais de ligações. Aplicação de produto bactericida na evaporadora. Mão de obra especializada.</p>

Parágrafo Primeiro:

Serviços a serem realizados: troca de 02 (dois) motores novos WEG – HP1 RPM 1100, manutenção em outros 02 (dois) motores WEG – HP1 RPM 1100, retirada de vazamento de gás, instalação de tubo flexível e troca de correias, higienização na evaporadora, colocação de botija de gás R-22. Após o término dos serviços deverá ser realizado os testes finais e acompanhamento no funcionamento do equipamento.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo da contratada o emprego de pessoal; a instalação dos equipamentos; disponibilização de ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, bem como o contato com a Secretaria da Educação, com Sra. Adriana – Dep. Administrativo, pelo telefone (11)4602-8699, para prévio agendamento no que se refere a horários e acesso às áreas em que será efetivado o serviço.

Parágrafo Terceiro: Será de responsabilidade da Secretaria de Educação, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor(a) de contrato, Sr(a) **Daniela da Silva**, Diretora de Divisão, portadora do RG nº 45.673.831-9 e CPF nº 298.307.568-07.

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital da Carta Convite nº 13/2019, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

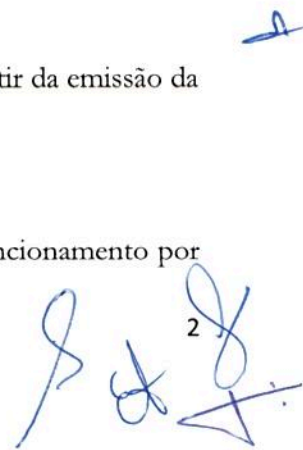
Cláusula Terceira

3.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 20 (vinte) dias, a partir da emissão da O.S.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta

4.1. Após a instalação e término dos serviços a Secretaria de Educação testará o funcionamento por 5 dias úteis e, após a aprovação poderá ser emitida a nota fiscal.



4.1.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 19.246,00 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais)**, sendo que o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do protocolo da nota fiscal/fatura pela Secretaria de Finanças.

4.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 5.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.4. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 13/2019 e Contrato nº 45/2019.

4.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula Quinta

5.1. A verba para pagamento está de acordo com as dotações orçamentárias vigente de n.ºs 02.06.01.339030.12.122.0002.2.659.01.200000 (ficha 59) –Recursos Municipais– Tesouro e 02.06.01.339039.12.122.0002.2.659.01.200000 (ficha 69) Recursos Municipais - Tesouro, da Secretaria de Educação e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta

6.1. O descumprimento do Instrumento Convocatório/Contrato, sujeitará a contratada, as seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pelo Município;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva execução dos serviços/materiais, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2. Serão de responsabilidade da Secretaria de Educação as orientações e fiscalização dos serviços em execução.

7.3. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.

7.4. A Contratada empregará, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município de Salto.

7.5. A Contratada obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá a ela, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

7.6. A Contratada deverá proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do Município de Salto como inadequados à execução dos serviços.

7.7. Na ocorrência de qualquer motivo que provoque a paralisação dos serviços, deverá ser comunicado incontinenti a Secretaria de Educação do Município que elaborará, se for o caso, documento de reconhecimento e justificação do fato, procedendo-se no ato, medição dos serviços.

7.8. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.

7.9. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados.

7.10. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregados e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por empregado ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.

7.11. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.12. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus empregados ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso a boa execução do contrato.

7.13. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros, exceto com anuência expressa e por escrito do Município e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 13/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.14. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.15. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei nº 8.666/93, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90, que fazem parte integrante desta Carta Convite nº 13/2019.

7.16. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8666/93.

7.17. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei nº 8666/93.

DO FORO

Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanados pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 10 de Abril de 2019.


Fernanda Cristina de Almeida Barbutto
Secretária de Educação
Contratante

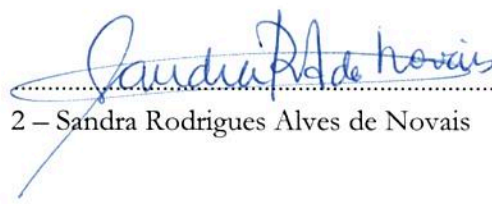
Eliana Ap. M. de Medeiros
Chefe de Gabinete Educação
RG: 27.536.708-3

Portaria
133/2019


Poloclima Manutenção em Ar Condicionado Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:

.....
1- Daniela da Silva


.....
2 - Sandra Rodrigues Alves de Novais

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: POLOCLIMA MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO LTDA EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 45/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DO AUDITÓRIO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA – CEC, SITUADO À RUA PRUDENTE DE MORAES, 580, CENTRO, SALTO/SP.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 10 de Abril de 2019.

PELO ÓRGÃO PÚBLICO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

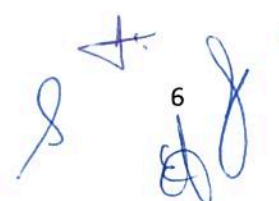
Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



6

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Fernanda Cristina De Almeida Barbutto

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 17717656825 RG: 27.055.098-7

Data de Nascimento: 06/07/1972

Endereço residencial completo: Rua Dos Tucanos, 125, Terras De Santa Izabel, Salto SP.

E-mail institucional: fernanda.educa@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal : fbarbutto@gmail.com

Telefone (s) (11)4602-8598/8597/8596

Assinatura: _____

Eliana Ap. M. de Medeiros
Chefe de Gabinete Educação
RG: 27.536.708-3

Portaria 133/2019.

Pela CONTRATADA:

Nome: Bruno Rossi Paes Landin

Cargo: Comerciante

CPF: 371.904.818-77 RG: 34.379.733-1 SSP/SP

Data de Nascimento: 25 / 05 / 1989

Endereço residencial completo: Rua Arthur Amstalden, 594 – Bairro Villa Suíça – Indaiatuba/SP – CEP.: 13.333-410

E-mail institucional: engenharia@arclean.com

E-mail pessoal:

Telefone(s): (19) 3825-8222/3894-3301/3894-3035

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.